

Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Costa Rica Procuradoria-Geral do Município Subsecretaria de Assuntos Legislativos

LEI N. 1.407, DE 17 DE ABRIL DE 2018

Altera o art. 10-B, da Lei n. 001, de 9 de maio de 1983, com redação dada pela Lei n. 1.389, de 19 de dezembro de 2017.

O Prefeito Municipal de Costa Rica — Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **WALDELI DOS SANTOS ROSA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, inciso IV da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu **sanciono** e **promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 10-B, da Lei n. 001, de 9 de maio de 1983, com redação dada pela Lei n. 1.389, de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10-B. Poderá o Chefe do Poder Executivo propor incremento de até 2% (dois por cento), a ser somado ao índice de revisão anual das tarifas e taxas do SAAE, para formação de fundo de investimentos da autarquia.

§ 1º Não se aplica ao incremento de que trata o caput a limitação ao IPCA, estabelecida no art. 10-A.

§ 2º O acréscimo de que trata este artigo poderá ser aplicado pelo prazo máximo de até 10 (dez) anos consecutivos." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 17 de abril de 2018; 38º ano de emancipação Político-Administrativa.

VALDELI DOS SANTOS ROSA

PREFEITO MUNICIPAL